



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2013/2016
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS



LEI Nº 1098/2015

Data: 23/09/2015

Súmula: Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores de diárias serão pagos a título de indenização por despesas de viagens realizadas em decorrência do exercício da função, tendo como partida a sede do Município de Quedas do Iguaçu e como destino qualquer outro Município do Estado do Paraná ou de outros Estados da Federação, conforme valores estabelecidos no anexo I desta lei:

§ 1º - Ao presidente e vereadores, quando em missão de representação oficial do Poder Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou da municipalidade, precedida de prévia designação formal, exceto no caso do Presidente.

§ 2º - Entende-se por interesse da municipalidade os deslocamentos para outros Municípios com o intuito de pleitear junto a órgãos públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, de caráter social, esportivo, cultural, administrativo, institucional ou político onde caracterize notório interesse público.

§ 3º - Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, eventos e audiências em órgãos públicos, deverá ser apresentada cópia de certificado de participação ou declaração do responsável pelo órgão.

Art. 2º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) pernoite.

§ 1º - Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período que atingir 12 (doze) horas de fechamento da última diária.

§ 2º - Para o caso de deslocamento com retorno no mesmo dia será pago o valor correspondente a 50% do montante de uma diária.

§ 3º - No caso de viagem com veículo oficial onde haja necessidade de reabastecimento do veículo, quando estiver fazendo uso de diária, o vereador deverá custear a despesa, sem reembolso.

Art. 3º - Para o caso de deslocamentos com meios próprios o valor da diária será diferenciado, conforme disposto no anexo I, considerando o custo integral do



deslocamento (ida e volta), incluindo-se a manutenção do veículo e despesa com pedágio, além das despesas com alimentação, hospedagem e combustível.

I - Se dois ou mais vereadores se deslocarem com o mesmo meio de transporte, a diária diferenciada, prevista no *caput* deste artigo, será paga apenas ao vereador que tenha viabilizado o transporte.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o vereador proprietário do veículo assume total responsabilidade, civil e criminal, por eventuais fatos que venham a ocorrer durante o período da viagem envolvendo o meio de transporte utilizado.

Art. 4º - O valor da diária será a importância paga a título indenização, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º - A solicitação de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da viagem.

§ 2º - Não serão pagas diárias referentes a domingos e feriados, salvo expressa justificativa pelo solicitante em casos excepcionais.

§ 3º - Para a liberação do pagamento da diária o interessado deverá apresentar, no prazo previsto no § 1º deste artigo, formulário específico, devidamente assinado, informando obrigatoriamente:

- I - Nome do solicitante e seu cargo;
- II - Local de destino da viagem;
- III - Atividade a ser desempenhada;
- IV - Período previsto para a viagem;
- V - Valor diário e valor total solicitado para o caso de diária.

§ 4º - O solicitante não poderá mudar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do presidente do Poder Legislativo, sob pena de não receber o valor da diária.

§ 5º - No prazo de 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar ao Setor de Contabilidade o relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas.

§ 6º - Caso haja necessidade de postergar o retorno previsto no formulário prévio, deverá o vereador e/ou servidor declarar, fundamentadamente, mediante apresentação de documentação pertinente, tal situação no relatório detalhado a ser entregue ao Setor de Contabilidade, devendo, nessa oportunidade, requerer a complementação do montante a ser indenizado.



§ 7º - Após a avaliação, na qualidade de ordenador de despesas, o presidente da Câmara Municipal poderá aceitar ou não o parecer do liquidante e ordenador ou vetar o pagamento, mediante justificativa apresentada ao interessado, conforme entenda que a atividade realizada constante do relatório atende ou não o interesse do legislativo ou da municipalidade.

Art. 5º - Na hipótese de o solicitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto, deverá obrigatoriamente informar no relatório de viagem para que seja pago somente o valor devido pelo período do afastamento, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente no prazo de 3 (três) dias da constatação de recebimento de valores indevidos. Caso não ocorra a devolução dos valores no prazo estabelecido, serão descontados em folha de pagamento, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares.

Art. 6º - Em viagens interestaduais os valores constantes do anexo I poderão ser acrescidos de 70% caso o transporte ocorra por via terrestre e 100% caso o transporte ocorra por via aérea.

Art. 7º - Os valores das diárias constantes na tabela do anexo I poderão ser atualizadas anualmente, mediante resolução da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, tendo como base a variação da inflação oficial acumulada no período, através do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nº 01/2002, 001/2005, 001/2014 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 2015.

EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

(Alimentação, hospedagem e deslocamentos)

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE DIÁRIAS COM MEIOS PRÓPRIOS	VALOR DE DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL
Municípios do Estado do Paraná	R\$ 350,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 500,00 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)	R\$ 270,00 (Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância) e R\$ 403,75 (Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
GESTÃO 2013/2016
EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS



ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nome do solicitante: _____

Local de destino da viagem: _____

Atividade a ser desempenhada: _____

Período previsto para a viagem: _____

Valor diário: _____

Valor total: _____

Quedas do Iguaçu, *data da solicitação.*

Assinatura do solicitante



ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Eu, (nome do vereador), declaro que realizei viagem ao(s) município(s) de (nome do município), tendo a partida ocorrido em (data e hora do início da viagem) e o retorno em (data e hora do retorno). O objetivo da viagem foi (atividade desempenhada), razão pela qual solicito o pagamento o pagamento de (valor), correspondente a (quantidade) de diária(s).

Outras informações pelo solicitante: _____

Quedas do Iguaçu, *data do relatório.*

Assinatura do declarante